



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI

Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0008676-67.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: ARAPONGAS - REG C PES NAT TIT D. CIV P JURID,
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAPONGAS,
JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL DE ARAPONGAS/PR e
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE ARAPONGAS - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?

Não

Determinação / Recomendação:

- O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário de acordo com a Tabela de Custas, bem como deverá esclarecer a cobrança da diligência de condução da Notificação Extrajudicial no valor de R\$ 86. 85 (VRC 450, 00). Justificar e regularizar. - A Tabela de Custas deverá ficar afixada em letras maiores e local de fácil visualização.

A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

- A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back- up diário do acervo em HD externo e nuvem. - A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local referente ao Registro Civil de Pessoas Naturais desde o início da Serventia e de 1980 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES



O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No Livro de Receitas e Despesas do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas não é lançado valor referente às despesas proporcionais. Regularizar doravante. - Os Livros de Receitas e Despesas não estão numerados e rubricados. Regularizar. - Os Livros de Receitas e Despesas são escriturados separadamente entre Registro Civil e RTDPJ, porém é lançado no livro do Registro Civil as despesas com Fotocópias do Títulos e Documentos. Regularizar. - No livro de receitas e despesas deverá suprimir o lançamento do ISS, Distribuidor, FADEP, Juiz de Paz e dos Selos Funarpen como despesas, por se tratarem de repasses a terceiros. Regularizar. - Verificou-se que não são anexados os comprovantes de pagamentos do FUNSEG e FADEP às guias arquivadas. Deverá realizar a impressão e arquivamento dos comprovantes do FUNSEG e FADEP ou, se preferir, realizar o arquivamento digital das guias e comprovantes em pasta própria no servidor do cartório. Observar doravante. - Não foi apresentado o Livro de Receitas e Despesas após agosto de 2020. Segundo a escrevente está dando erro no Sistema. Todavia, o Livro deve ser impresso mensalmente. Assim, deverá apresentar à Juíza Corregedora local o livro de receitas e despesas após o mês de agosto de 2020 até a data atual.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de outubro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 957. - De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 45.935 selos pagos e 14.554 selos gratuitos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 18.350 selos no Tabelionato de Notas. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim



PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: - O Livro de Protocolo Geral não necessita de encerramento diário. Observar doravante.
LIVRO DE NASCIMENTO
O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - O livro de nascimento possui 600 folhas, porém a Lei de Registros Públicos no art. 33 determina que o referido livro possua no máximo 300 folhas. Regularizar doravante.
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 67.758 Livro: A-095 Folha: 216 Data: 20/11/2020 Termo: 67.524 Livro: A-094 Folha: 582 Data: 16/09/2020
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 67.678 Livro: A-95 Folha: 136 Data: 09/11/2020 Termo: 67.674 Livro: A-95 Folha: 132 Data: 06/11/2020 Termo: 67.673 Livro: A-95 Folha: 131 Data: 06/11/2020
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Sim
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim



ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.409 Livro: 006 Folha: 209 Data: 17/11/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se que em alguns termos não há a impressão do comprovante do envio pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 32.132 Livro: A-32 Folha: 073 Data: 27/10/2020 Termo: 63.096 Livro: A-87 Folha: 354 Data: 20/11/2020 Termo: 50.336 Livro: A-66 Folha: 194 Data: 18/07/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

- Deverá observar que os termos de reconhecimento de paternidade devem ser divididos entre aqueles feitos no cartório e os recebidos de outras serventias para averbação.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 31.499 **Livro:** A-31 **Folha:** 215 **Data:** 08/06/2019

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Sim

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 21.465 **Livro:** B-58 **Folha:** 123 **Data:** 23/09/2020 **Termo:** 21.463 **Livro:** B-158 **Folha:** 121 **Data:** 18/09/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim



Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.469 Livro: B-58 Folha: 127 Data: 23/09/2020 Termo: 21.470 Livro: B-58 Folha: 128 Data: 23/09/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.587 Livro: B-58 Folha: 245 Data: 20/11/2020
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.440 Livro: B-58 Folha: 098 Data: 02/09/2020
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Sim
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Sim
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Sim



LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.326 Livro: B-57 Folha: 284 Data: 30/05/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: - Constatou-se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Casamentos desde junho de 2020. Regularizar.
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.352 Livro: BA-8 Folha: 081 Data: 12/03/2020 Termo: 3.357 Livro: BA-08 Folha: 086 Data: 07/11/2020
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?



Sim
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 30.373 Livro: C-48 Folha: 001 Data: 09/11/2020 Termo: 30.379 Livro: C-48 Folha: 007 Data: 10/11/2020 Termo: 30.492 Livro: C-48 Folha: 929 Data: 13/11/2020 Termo: 30.404 Livro: C-48 Folha: 032 Data: 20/11/2020
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 949 Livro: CA-02 Folha: 097 Data: 09/11/2020 Termo: 842 Livro: CA-02 Folha: 090 Data: 10/02/2020
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 29.780 Livro: C-47 Folha: 08 Data: 04/04/2020



O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: - Verificaram-se atrasos nos comunicados de óbitos enviados a outras Serventias, como é caso do óbito lavrado em 04/04/2020 e comunicado em 15/04/2020. Regularizar para que os comunicados sejam feitos em até 05 dias.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Não
Determinação / Recomendação: - Constatou-se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Óbitos desde junho de 2020. Regularizar.
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código



de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá anexar o comprovante de envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá anexar o comprovante de envio dos comunicados à Polícia Federal. Regularizar.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá anexar o comprovante de envio dos comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 173 Livro: E-03 Folha: 173 Data: 07/10/2020 Termo: 65.235 Livro: A-55 Folha: 092 Data: 09/10/2019 Termo: 3.618 Livro: B-12 Folha: 190 Data: 13/01/2020
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado? Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Não
Determinação / Recomendação: - Constatou-se que o comunicado de óbito foi recebido em 24/09/2019 e somente foi averbado em janeiro de 2020. Deverá regularizar para que as averbações sejam feitas dentro de 05 dias.
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 12.374 Livro: B-28 Folha: 032 Data: 07/11/2020 Termo: 66.259 Livro: A-92 Folha: 517 Data: 09/09/2020 Termo: 17.838 Livro: B-46 Folha: 097 Data: 16/07/2020
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Não
Determinação / Recomendação: Não mantém arquivado o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.350 Livro: E-010 Folha: 240 Data: 14/10/2020 Termo: 3.371 Livro: E-010 Folha: 061 Data: 26/07/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Não
Determinação / Recomendação: - Nos termos de emancipação e traslado de nascimento consta o valor da certidão junto com os emolumentos. Deverá regularizar para constar apenas o valor dos emolumentos nos registros.



ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.337 Livro: E-010 Folha: 027 Data: 12/04/2019
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Constataram- se atrasos nos comunicados do Livro- E enviados a outras serventias, conforme se verifica do ato registrado em 12/04/2019 que somente foi enviado em janeiro de 2020. Regularizar para que sejam feitos em até 05 dias. - Constatou- se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Óbitos desde junho de 2020. Regularizar.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 47.394 Livro: B-232 Folha: 255 Data: 28/10/2020 Termo: 47.336 Livro: B-232 Folha:



014 Data: 07/10/2020
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 47.335 Livro: B-232 Folha: 011 Data: 07/10/2020
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 47.339 Livro: B-232 Folha: 027 Data: 09/10/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 47.390 Livro: B-232 Folha: 236 Data: 27/10/2020 Termo: 47.352 Livro: B-232 Folha: 071 Data: 14/10/2020
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá indicar nos atos do Livro Integral B o valor do distribuidor. Regularizar. - Na Cédula de Crédito Bancário nº 47. 394 constou o valor de diligência no montante de R\$ 9, 86. Justificar e regularizar.
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 37.349 Livro: B-232 Folha: 057 Data: 14/10/2020
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN? Sim
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 47.410 Livro: B-232 Folha: 302 Data: 05/11/2020 Termo: 47.347 Livro: B-232 Folha: 052 Data: 13/10/2020 Termo: 47.338 Livro: B-232 Folha: 025 Data: 09/10/2020
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Não
Determinação / Recomendação: - Verificou- se que em algumas notificações extrajudiciais não são lançados o valor da condução da diligência. Regularizar. - Constatou- se no registro 47. 410 que o valor da diligência cobrada foi de R\$ 86, 46. Justificar e regularizar, tendo em vista que o valor da diligência é para até três tentativas de entrega da notificação.
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO AUXILIAR



O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: - Constatou-se que os comprovantes do pagamento do Funrejus não são anexados às guias. Regularizar de todo o período correccionado.
Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos? Sim
Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15) Não Determinação / Recomendação: - Constatou-se que o recolhimento do Funrejus ocorreu em atraso, o ato registrado em 07/10/2020 somente teve a guia paga em 15/10/2020. Justificar e regularizar. - Mesma situação ocorreu no registro 47. 394, B- 232, fls. 255 em que o registro ocorreu em 28/10/2020 e o recolhimento da guia do Funrejus em 06/11/2020. Justificar e regularizar. - No Registro de Pessoas Jurídicas também constatou-se o recolhimento em atraso das guias do Funrejus, visto que o ato registrado em 10/08/2020 somente teve sua guia paga em 31/08/2020. Justificar e regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: - Verificaram-se atrasos nos comunicados da DOI à Receita Federal. O registro feito em 11/04/2019 somente foi enviado em 25/06/2019. Regularizar.



ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá numerar e rubricar as folhas do Arquivo de Comunicados ao Distribuidor.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se que os comprovantes de pagamento do Funjus não são anexados as guias. Justificar e regularizar.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 016-039 **Livro:** A-114 **Folha:** 127 **Data:** 10/11/2020 **Termo:** 8756-05 **Livro:** A-114 **Folha:** 032 **Data:** 05/10/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 318-021 **Livro:** A-114 **Folha:** 021 **Data:** 30/09/2020

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:



- Verificou-se que consta indevidamente valores referentes às diligências nos atos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Justificar e regularizar.
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 8888-01 Livro: A-113 Folha: 119 Data: 20/08/2020 Termo: 296-020 Livro: A-114 Folha: 084 Data: 20/10/2020
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Não
Determinação / Recomendação:



Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da inclusão de repasse à terceiros no Livro de Receitas e Despesas; atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS



Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - O recibo de emolumentos deverá indicar o valor em VRC pago pelo usuário de acordo com a Tabela de Custas, bem como deverá esclarecer a cobrança da diligência de condução da Notificação Extrajudicial no valor de R\$ 86.85 (VRC 450,00). Justificar e regularizar.- A Tabela de Custas deverá ficar afixada em letras maiores e local de fácil visualização.- A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back-up diário do acervo em HD externo e nuvem. - A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local referente ao Registro Civil de Pessoas Naturais desde o início da Serventia e a partir de 1980 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.- No Livro de Receitas e Despesas do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas não é lançado valor referente às despesas proporcionais. Regularizar doravante.- Os Livros de Receitas e Despesas não estão numerados e rubricados. Regularizar.- Os Livros de Receitas e Despesas são escriturados separadamente entre Registro Civil e RTDPJ, porém é lançado no livro do Registro Civil as despesas com Fotocópias do Títulos e Documentos. Regularizar.- No livro de receitas e despesas deverá suprimir o lançamento do ISS, Distribuidor, FADEP, Juiz de Paz e dos Selos Funarpen como despesas, por se tratarem de repasses a terceiros. Regularizar.- Verificou-se que não são anexados os comprovantes de pagamentos do FUNSEG e FADEP às guias arquivadas. Deverá realizar a impressão e arquivamento dos comprovantes do FUNSEG e FADEP ou, se preferir, realizar o arquivamento digital das guias e comprovantes em pasta própria no servidor do cartório. Observar doravante.- Não foi apresentado o Livro de Receitas e Despesas após agosto de 2020. Segundo a escrevente está dando erro no Sistema. Todavia, o Livro deve ser impresso mensalmente. Assim, deverá apresentar à Juíza Corregedora local o livro de receitas e despesas após o mês de agosto de 2020 até a data atual.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de outubro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 957.- De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 45.935 selos pagos e 14.554 selos gratuitos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 18.350 selos no Tabelionato de Notas. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.- O Livro de Protocolo Geral não necessita de encerramento diário. Observar doravante.- O livro de nascimento possui 600 folhas, porém a Lei de Registros Públicos no art. 33 determina que o referido livro possua no máximo 300 folhas. Regularizar doravante.- Constatou-se que em alguns termos não há a impressão do comprovante do envio pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.- Deverá observar que os termos de reconhecimento de paternidade devem ser divididos entre aqueles feitos no cartório e os recebidos de outras serventias para averbação.- Constatou-se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Casamentos desde junho de 2020. Regularizar.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Verificaram-se atrasos nos comunicados de óbitos enviados a outras Serventias, como é caso do óbito lavrado em 04/04/2020 e comunicado em 15/04/2020. Regularizar para que os comunicados sejam feitos em até 05 dias.- Constatou-se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Óbitos desde junho de 2020. Regularizar.- Deverá anexar o comprovante de envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná, Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.-



Constatou-se que o comunicado de óbito foi recebido em 24/09/2019 e somente foi averbado em janeiro de 2020. Deverá regularizar para que as averbações sejam feitas dentro de 05 dias.- Não mantém arquivado o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.- Nos termos de emancipação e traslado de nascimento consta o valor da certidão junto com os emolumentos. Deverá regularizar para constar apenas o valor dos emolumentos nos registros.- Constataram-se atrasos nos comunicados do Livro-E enviados a outras serventias, conforme se verifica do ato registrado em 12/04/2019 que somente foi enviado em janeiro de 2020. Regularizar para que sejam feitos em até 05 dias.- Constatou-se que os comprovantes dos comunicados enviados não foram anexados aos ofícios no Arquivo de Comunicados de Óbitos desde junho de 2020. Regularizar.E, no que toca ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Deverá indicar nos atos do Livro Integral B o valor do distribuidor. Regularizar. - Na Cédula de Crédito Bancário nº 47.394 constou o valor de diligência no montante de R\$ 9,86. Justificar e regularizar.- Verificou-se que em algumas notificações extrajudiciais não são lançados o valor da condução da diligência. Regularizar.- Constatou-se no registro 47.410 que o valor da diligência cobrada foi de R\$ 86,46. Justificar e regularizar, tendo em vista que o valor da diligência indicada na Tabelas de Custas é para até três tentativas de entrega da notificação.- Constatou-se que os comprovantes do pagamento do Funrejus não são anexados às guias. Regularizar de todo o período correicionado.- Constatou-se que o recolhimento do Funrejus ocorreu em atraso, o ato registrado em 07/10/2020 somente teve a guia paga em 15/10/2020. Justificar e regularizar.- Mesma situação ocorreu no registro nº 47.394, B-232, fls. 255 em que o registro ocorreu em 28/10/2020 e o recolhimento da guia do Funrejus em 06/11/2020. Justificar e regularizar.- No Registro de Pessoas Jurídicas também constatou-se o recolhimento em atraso das guias do Funrejus, visto que o ato registrado em 10/08/2020 somente teve sua guia paga em 31/08/2020. Justificar e regularizar.- Verificaram-se atrasos nos comunicados da DOI à Receita Federal. O registro feito em 11/04/2019 somente foi enviado em 25/06/2019. Regularizar.- Deverá numerar e rubricar as folhas do Arquivo de Comunicados ao Distribuidor.- Constatou-se que os comprovantes de pagamento do Funrejus não são anexados às guias. Justificar e regularizar.- Verificou-se que consta indevidamente valores referentes às diligências nos atos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Justificar e regularizar.- Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 06 (seis) funcionários, incluindo os escreventes.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da inclusão de repasse à terceiros no Livro de Receitas e Despesas; atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Proceder a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos narradas na presente ata correicional.3. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR LUIZ CEZAR NICOLAU Corregedor da Justiça

